



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG  
Tele. Fax: (31) 3576-1751

OFÍCIO N° 08/ 2025

Bonfim, 22 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Bonfim/MG

<b>REJEITADO</b>	
Conforme ata da Sessão:	
(X)	Ordinária ( ) Extraordinária
Datada de: 13 /03 /25	
Assinatura	

À Presidência da Câmara Municipal de Bonfim

Att.: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 03 / 2025

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vereador deste Município, venho, por meio deste, encaminhar à V. Exa. para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 03 / 2025, que dispõe sobre medidas de urgência para o atendimento psicológico no Município de Bonfim e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer um conjunto de ações emergenciais para aprimorar o atendimento psicológico na rede pública de saúde do município, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas psicológicas, garantir o acesso imediato a pessoas em risco de suicídio e promover a prevenção de transtornos psicológicos na população. Tendo em vista o aumento significativo da demanda reprimida, com casos de pacientes aguardando por atendimento psicológico por até 4 anos e os recentes casos alarmantes de suicídios, considero urgente a implementação das medidas propostas.

Av. João Batista de Paiva Campos, 311 – B. Amintas Salles – Bonfim, MG. CEP: 35480-000

e-mail: [vereadorreginaldooliveira@gmail.com](mailto:vereadorreginaldooliveira@gmail.com)

whatsapp: 31-99836-9522



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG**  
**Tele. Fax: (31) 3576-1751**

O projeto inclui a contratação emergencial de psicólogos, a criação de um sistema eficiente de priorização de atendimentos, a implementação de parcerias com ONGs, clínicas privadas e universidades, e a criação de uma linha de apoio psicológico 24 horas, entre outras ações fundamentais para a garantia da saúde mental da população bonfinense.

Solicito, assim, que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, dada a gravidade e urgência da situação apresentada, e que as medidas propostas sejam implementadas o mais breve possível, visando salvar vidas e oferecer à população de Bonfim o suporte psicológico necessário.

Agradeço a atenção de V. Exa. e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

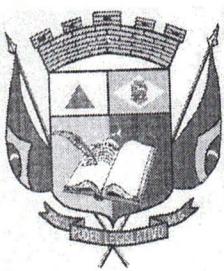
Atenciosamente,

**Reginaldo Marcelino de Oliveira**  
**Vereador do Município de Bonfim**

Av. João Batista de Paiva Campos, 311 – B. Amintas Salles – Bonfim, MG. CEP: 35480-000

e-mail: [vereadorreginaldooliveira@gmail.com](mailto:vereadorreginaldooliveira@gmail.com)

whatsapp: 31-99836-9522



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Câmara Municipal de Bonfim/MG

**REJEITADO**

Conforme ata da Sessão:

( ) Ordinária ( ) Extraordinária

Data da: 13 / 03 / 25

*De autoria do Legislativo*

**PROJETO DE LEI N° 003 / 2025**

*RJ*

Assinatura

## "DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE URGÊNCIA PARA O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O VEREADOR REGINALDO MARCELINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **Art. 1º - Objetivo**

Fica estabelecido um conjunto de medidas urgentes para a melhoria do atendimento psicológico no Município de Bonfim, com o objetivo de reduzir a fila de espera para consultas psicológicas, garantir o acesso imediato a pessoas em risco de suicídio e promover a prevenção de transtornos psicológicos na população.

### **Art. 2º - Contratação Emergencial de Psicólogos**

1- O Município deverá, em caráter emergencial, contratar psicólogos temporários ou abrir concursos públicos para suprir a carência de profissionais na rede pública de saúde.

2- A contratação de profissionais será prioritária para os serviços de atendimento a casos urgentes e para diminuir a fila de espera existente.

### **Art. 3º - Credenciamento de Profissionais Residentes em Bonfim**

1- O Município poderá realizar o credenciamento de profissionais de psicologia residentes em Bonfim, com o objetivo de ampliar a oferta de serviços psicológicos na rede pública.

2- O credenciamento dos profissionais psicólogos deverá seguir critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade do atendimento prestado.

3- O município poderá firmar contratos de prestação de serviços terceirizados com os psicólogos credenciados, para que eles possam atuar no atendimento à população, com remuneração adequada e conforme as necessidades da rede pública de saúde.

### **Art. 4º - Sistema de Priorização de Atendimento**

Av. João Batista de Paiva Campos, 311 – B. Amintas Salles – Bonfim. MG. CEP: 35480-000

e-mail: [vereadorreginaldo.oliveira@gmail.com](mailto:vereadorreginaldo.oliveira@gmail.com)

whatsapp: 31-99836-9522



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

- 1- A Prefeitura Municipal de Bonfim deverá implantar um sistema eficiente de triagem e priorização de atendimentos psicológicos, com base nos seguintes critérios:
  - Casos com risco de suicídio ou violência;
  - Pacientes com transtornos mentais graves e de longa espera;
  - Crianças, idosos e outras populações vulneráveis.
- 2- As filas de espera deverão ser monitoradas e publicadas mensalmente, de forma transparente, para que a população possa acompanhar a situação.

### Art. 5º - Apoio Psicossocial nas Comunidades

- 1- Criar unidades de atendimento psicológico nas comunidades mais carentes, por meio de parcerias com profissionais da saúde mental e com universidades locais.
- 2- Implementar programas de saúde mental nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), proporcionando apoio inicial e encaminhamentos rápidos para casos mais graves.

### Art. 6º - Parcerias com Instituições e ONGs

- 1- O Município poderá firmar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), universidades e clínicas privadas para ampliar o acesso à assistência psicológica.
- 2- Estabelecer um serviço de apoio psicológico emergencial, com atendimento imediato por telefone ou aplicativos, em parceria com ONGs especializadas em prevenção ao suicídio.

### Art. 7º - Campanhas de Conscientização e Prevenção ao Suicídio

- 1- Realizar campanhas de conscientização sobre saúde mental, alertando sobre os sinais de depressão e risco de suicídio, e incentivando a população a procurar ajuda.
- 2- Implementar programas educativos nas escolas e nas unidades de saúde, com foco na prevenção de transtornos mentais e na identificação precoce de problemas psicológicos.

### Art. 8º - Acompanhamento e Monitoramento

- 1- O Município deverá garantir o acompanhamento contínuo dos pacientes em situação de risco, com a realização de visitas domiciliares e a oferta de suporte psicológico constante.
- 2- Será implementado um relatório semestral, com dados atualizados sobre a fila de espera e as ações tomadas para melhorar o atendimento psicológico.

### Art. 9º - Linha de Apoio Psicossocial 24h

Av. João Batista de Paiva Campos, 311 – B. Amintas Salles – Bonfim, MG. CEP: 35480-000

e-mail: [vereadorreginaldooliveira@gmail.com](mailto:vereadorreginaldooliveira@gmail.com)

whatsapp: 31-99836-9522



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

- 1- Criar uma linha telefônica de apoio psicológico 24 horas, com profissionais capacitados para atender casos de urgência, como suicídio iminente, crises de pânico, entre outros.
- 2- A linha deverá ser amplamente divulgada e acessível à população, especialmente nos períodos de crise.

### Art. 10º - Penalidades por Descumprimento

1- Caso o Município não cumpra as disposições previstas nesta Lei no prazo estipulado, serão aplicadas penalidades, incluindo advertências formais, sanções administrativas e, em casos recorrentes, outras sanções previstas na legislação municipal.

### Art. 11º - Disposições Finais

1- O Município deverá instituir um sistema de transparência sobre as filas de espera para atendimento psicológico, disponibilizando os dados de forma pública, acessível e atualizada.

2- A Prefeitura Municipal de Bonfim deverá adotar as medidas necessárias para que a fila de espera para atendimento psicológico não ultrapasse o prazo de 90 dias, criando condições para atender a demanda de forma ágil e eficaz.

### Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso urgente e eficiente a serviços psicológicos, diante da crescente demanda reprimida no Município de Bonfim. Nos últimos anos, o número de pessoas aguardando por atendimento psicológico tem aumentado consideravelmente, com registros alarmantes de pacientes aguardando até 4 anos para consultas.

Além disso, a cidade de Bonfim, em anos anteriores, foi amplamente conhecida por ser um dos maiores consumidores do medicamento **Rivotril**, um sedativo utilizado para tratar transtornos de ansiedade e pânico. Isso reflete a realidade preocupante da saúde mental no município, evidenciando a necessidade urgente de ações para a promoção de saúde psicológica.

Em apenas um mês, de janeiro a fevereiro de 2025, o Município registrou **04 suicídios**, um dado alarmante que reforça ainda mais a urgência de medidas efetivas para a prevenção do suicídio e o atendimento psicológico imediato. Esses números trágicos não podem ser ignorados e exigem uma resposta rápida e eficiente por parte das autoridades municipais.

Av. João Batista de Paiva Campos, 311 – B. Amintas Salles – Bonfim, MG. CEP: 35480-000

e-mail: [vereadorreginaldo.oliveira@gmail.com](mailto:vereadorreginaldo.oliveira@gmail.com)

whatsapp: 31-99836-9522



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Além disso, a atual situação do atendimento psicológico no município é crítica. A psicóloga que atende em Bonfim há **sete anos** tem sido a responsável pela **agenda de marcação e desmarcação das consultas**, função que está sobrecarregando a profissional e contribuindo para o atraso no atendimento dos pacientes. A falta de uma pessoa dedicada exclusivamente a esse serviço tem comprometido a eficiência do atendimento psicológico, agravando ainda mais a espera da população por atendimento de saúde mental.

Uma situação também preocupante foi trazida por uma mãe que relatou que sua filha, que necessitava de atendimento psicológico quando tinha **5 anos**, aos **7 anos**, ainda não havia sido atendida. Esse relato revela de forma clara o quanto o sistema atual de saúde mental está falho e a urgência de ações imediatas para corrigir essa falha e atender as necessidades da população.

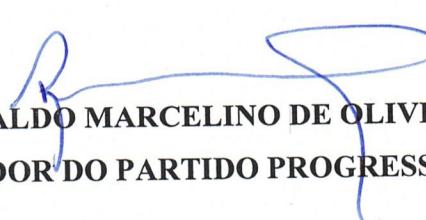
A saúde mental é uma prioridade de saúde pública, e é fundamental que o Município adote medidas emergenciais para garantir que as pessoas em situação de risco não sejam negligenciadas. O presente projeto propõe ações práticas, como a contratação emergencial de psicólogos, a criação de um sistema de priorização de atendimentos, a implementação de parcerias com ONGs e clínicas privadas, e a criação de uma linha de apoio psicológico 24 horas.

Além disso, a inclusão do credenciamento de profissionais de psicologia residentes em Bonfim e a possibilidade de terceirização do atendimento a esses profissionais visa ampliar rapidamente a capacidade de atendimento e garantir a qualidade do serviço prestado à população, com a utilização de profissionais locais comprometidos com a realidade do município.

A execução eficaz dessas medidas é fundamental para que o Município de Bonfim possa proporcionar à sua população o suporte psicológico necessário, evitar mais tragédias e garantir um atendimento digno e acessível para todos. A urgência da questão exige a mobilização de todos os recursos disponíveis para resolver essa grave situação.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

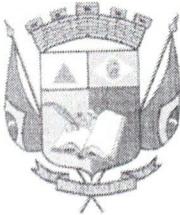
BONFIM, 22 de FEVEREIRO de 2025.

  
REGINALDO MARCELINO DE OLIVEIRA  
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA

Av. João Batista de Paiva Campos, 311 – B. Amintas Salles – Bonfim, MG. CEP: 35480-000

e-mail: [vereadorreginaldooliveira@gmail.com](mailto:vereadorreginaldooliveira@gmail.com)

whatsapp: 31-99836-9522



CÂMARA MUNICIPAL DE  
BONFIM – MG  
Tele. Fax: (31) 3576-1751

PARECER  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei N° xxxx/2025.

**Objeto:** Parecer sobre Projeto de Resolução que “*Dispõe sobre medidas de urgência para o atendimento psicológico no Município de Bonfim, e dá outras providências*”

Vistos, etc.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de autoria do Vereador Reginaldo Marcelino e Oliveira, que dispõe sobre medidas de urgência para o atendimento psicológico no Município de Bonfim.

O presente parecer analisa a legalidade, constitucionalidade e viabilidade, levando em consideração o aspecto orçamentário da proposta, e considerando ainda a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfim.

**Análise Jurídica:**

A criação de órgãos administrativos para prestação de serviços públicos é atribuição do Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "b" da CF/88. Sendo assim, projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo que determina a contratação de funcionários, mesmo que de maneira emergencial configura usurpação de competência, resultando em inconstitucionalidade formal do projeto.

**Da Vedaçāo à Geraçāo de Despesas pelo Legislativo:**

O art. 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesa ou assunção de obrigação direta sem previsão orçamentária. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige prévia análise de impacto orçamentário e financeiro para qualquer aumento de despesa pública.

Dessa forma, conforme já dito, não pode o Poder Legislativo criar despesas para o Poder Executivo.

**Do Exame da Constitucionalidade do Projeto:**

Cada artigo do Projeto de Resolução foi analisado com base nos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, sendo verificada a seguinte situação:

Nos termos da Constituição Federal, compete privativamente aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Carta Magna.

No entanto, ao dispor sobre a criação de serviços, contratação de pessoal e alocação de recursos, o projeto invade competência privativa do Poder Executivo, contrariando os artigos 2º e 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que reservam ao chefe do Poder Executivo a iniciativa

para legislar sobre a organização da administração pública e a criação de cargos e funções.

O STF posicionou que “É formalmente inconstitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que trata sobre a criação de cargos e a estruturação de órgãos da Administração direta e autárquica. A iniciativa para essas matérias é reservada ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a”, “c” e “e”, da CF/88).STF. Plenário. ADI 2940/ES, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 11/12/2014 (Info 771).”

No âmbito municipal o STF firmou entendimento que “A regra da iniciativa privativa do art. 61, § 1º, II, “c” da CF/88 deve ser aplicada também no âmbito municipal. STF. Plenário. RE 590829/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 5/3/2015 (Info 776).”

Sendo assim o presente Projeto de Lei é inconstitucional, por vício de iniciativa, vez que a criação de cargos e contratação de pessoal privativamente é de iniciativa do Poder Executivo.

Além do mais, o presente projeto fere o princípio da separação dos poderes prevista no artigo 2º da CF, uma vez que o Poder Legislativo não pode impor obrigações administrativa diretas ao Executivo.

A proposta, ao determinar ações como contratações, credenciamentos e implementação de programas, viola esse princípio, uma vez que impõe ao Executivo deveres administrativos e financeiros sem sua anuência.

De igual modo, é patente a inconstitucionalidade material, uma vez que a proposta apresenta inconstitucionalidade material, pois estabelece penalidades à administração pública municipal pelo não cumprimento de suas diretrizes (art. 10 do projeto), o que afronta o princípio da legalidade e da razoabilidade, além de criar obrigações sem a correspondente previsão orçamentária.

#### **Da Ausência de Estudo de Impacto Orçamentário:**

O projeto prevê diversas medidas que geram despesas públicas sem apresentar estimativa de impacto financeiro e orçamentário, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente o artigo 16, que exige a demonstração da origem dos recursos para custear novas despesas obrigatórias.

Nessa toada, conforme artigo **93 do Regimento Interno**, a Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pode barrar a tramitação de matérias que apresentem ilegalidades ou inconstitucionalidades, que se aplica ao presente caso.

#### **CONCLUSÃO:**

Dante do exposto, o Projeto Lei, revela-se inconstitucional e inválido uma vez que o Poder Legislativo não pode criar despesas sem respaldo legal. Além disso, o projeto em referência prevê a contratação e criação de cargos impostos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, o que é inconstitucional, podendo resultar em nulidade do ato, responsabilização dos agentes envolvidos e questionamentos judiciais. Recomenda-se a rejeição do projeto para evitar vício de inconstitucionalidade e possíveis sanções legais.

Impacto Orçamentário e Financeiro: O art. 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesa ou assunção de obrigação direta sem previsão orçamentária. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige prévia análise de impacto orçamentário e financeiro para qualquer aumento de despesa pública, impacto orçamentário que não foi apresentado.

Assim, esta Comissão **emite parecer contrário à tramitação do projeto, recomendando seu arquivamento** por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025



**Alex Junio Teodoro Viana Silva**

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



**Agnaldo Ferreira de Amorim**

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



**Décio Fernandes de Amorim**

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação